

# LEI N.º 1082/2021

***Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e a realização de transferências de recursos financeiros, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições e realizar transferências de recursos financeiros, com base nas consignações orçamentárias e respectivo créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Contribuição a AMM	R\$ 8.000,00
Contribuição a CNM	R\$ 8.500,00
Subvenção a APAE	R\$ 50.000,00
Subvenção a Entidades Hospitalares	R\$ 500.000,00
Transferência a Instituição de Longa Permanência para Idoso - ILPI	R\$ 50.000,00
Contribuição ao Plano Estadual de Assistência Farmácia Básica.	R\$ 150.000,00
Transferência de Verba a EMATER	R\$ 100.000,00
Transferência à Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 874.500,00</b>

**Art. 2º** - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições e transferências de recursos financeiros destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e às disposições da Lei Ordinária Nacional n.º 13.019/2014;

**Art. 3º** - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, termos

de colaboração ou de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei Ordinária Nacional nº. 13.019/2014.

**Art. 4º** - Os contidos na Lei Orçamentária poderão ser anulados ou suplementados na forma do art. 40 e seguinte, do Título V, da Lei Ordinária Nacional Federal 4.320/1964, para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - As subvenções sociais, econômicas e contribuições e transferências de recursos financeiros obedecerão ao previsto no artigo 16 e seguintes, da Seção I, Subseção Única, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do  
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos seis  
dias do mês de dezembro do ano de dois mil e  
vinte e um (06/12/2021).**

**Francisco de Paulo Freitas  
Prefeito Municipal**